



MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº ___/2022 – TP

Aprova o leiaute das tabelas e demais instrumentos do Sistema APLIC para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os artigos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 21, inciso XXVIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

~~**Considerando** que o sistema APLIC é o meio oficial de prestação de contas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT;~~

~~**Considerando** a necessária atualização do leiaute do sistema APLIC em relação aos modelos e instrumentos de prestação de contas, em especial às atualizações relacionadas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e,~~

~~**Considerando** a busca contínua pelo aperfeiçoamento dos métodos e dos processos de fiscalização concernentes às atribuições do TCE/MT;~~

Considerando que para o exercício do controle externo previsto nos artigos 31, 70 e 75 da Constituição Federal/1988; no parágrafo único do artigo 206 da Constituição Estadual; no artigo 1º da Lei Orgânica do TCE/MT (LC Estadual nº 269/2007) e nos artigos 145 e 148 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/2007), o TCE/MT necessita de informações, e, principalmente da prestação de contas de seus jurisdicionados;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 8º e o inciso I do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que dispõem sobre a identificação e a escrituração de forma individualizada dos recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa;

Considerando a competência do TCE/MT na fiscalização da aplicação dos recursos dos fundos da educação (MDE e Fundeb), nos termos do inciso II do artigo 30 e artigo 31 da Lei nº 14113/2020;

Considerando a competência do TCE/MT na fiscalização da aplicação dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012;



Considerando o parágrafo único do artigo 32 da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe que as normas gerais para fins de registro contábil relativo às despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde serão editadas pelo órgão central de contabilidade da União;

Considerando a evolução conceitual e funcional trazida pela padronização de fonte/destinação de recursos, em relação à codificação anterior, e o alinhamento com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), no que se refere ao controle da aplicação de recursos em MDE, ASPS, Fundeb e recursos previdenciários, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, Portaria STN nº 710/2021 e tópico 5.2 da 9ª edição do MCASP, válidos a partir de 2022;

Considerando que o sistema APLIC é um dos sistemas informatizados oficiais de prestação de contas adotados para obtenção de informações dos jurisdicionados, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do TCE/MT;

Considerando que o contínuo aperfeiçoamento dos métodos e dos processos de fiscalização do controle também se realiza pela manutenção evolutiva do leiaute do sistema APLIC, em relação aos modelos e instrumentos de prestação de contas, inclusive em relação às atualizações relacionadas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no exercício das atribuições lhe concedidas pelo § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação correlata;

Considerando que o Sistema Aplic pode ser alterado visando a melhoria do desempenho das atribuições a cargo do Tribunal, conforme § 2º do artigo 146, do Regimento Interno do TCE/MT; e

Considerando que o exercício de 2022 é o primeiro ano do Plano Plurianual (PPA) municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar leiaute das tabelas do APLIC para o exercício de 2022, conforme o Anexo I, tabelas internas, elenco de contas, classificações orçamentárias de receita e despesa, padronização de fontes/destinações de recursos.

Art. 2º As informações de receitas orçamentárias e de fontes/destinações de recursos deverão estar de acordo com a nova classificação padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Os jurisdicionados deverão, a partir de 2022, utilizar as codificações complementares do Sistema Aplic relacionadas aos controles a seguir:



- I. identificação se o recurso da despesa foi arrecadado no exercício atual ou em exercícios anteriores;
- II. identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);
- III. identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS);
- IV. identificação de percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb;
- V. identificação de qual Poder ou Órgão se refere a despesa Pessoal Inativo e Pensionista quando ela é executada no RPPS, assim como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas;
- VI. identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada.

Parágrafo Único. Para o sistema integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle (Siafic) do Ente, a adoção da nova codificação padronizada de fontes/destinações de recursos é obrigatória a partir do exercício de 2023 e facultativa no exercício de 2022, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para o envio das informações relativas ao exercício de 2022 ao TCE/MT, via Sistema Aplic.

Art. 4º O Anexo I, denominado "Leiaute das Tabelas do Aplic", e as tabelas internas, poderão ser alterados e/ou ajustados pela Secretaria de Geral de controle Externo, com divulgação prévia na página do Aplic, no portal do Tribunal na internet (www.tce.mt.gov.br).

Art. 5º Toda a documentação relativa ao leiaute e demais padronizações aprovados por esta Resolução estão divulgados e publicados na página do APLIC no portal do TCE/MT (www.tce.mt.gov.br).

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.